

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Ferdinando Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO



CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 3.324, da INSTITUTO GLOBAL 7 em PESSOAS JURÍDICAS, no livro A, em 11/02/2022, sob o protocolo nº 61.092 - A: AV-002, o Edital de Convocação, datado de 01/11/2021, sob o protocolo nº 61.093 - A: AV-003, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto Social, realizada no dia 22/11/2021 e sob o protocolo nº 61.094 - A: AV-004, a Ata da Assembleia Geral para Eleição de Tesoureiro, realizada no dia 28/11/2021. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2022.

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELD: 127035AAC624319-KAM. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 23,68
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet. R\$ 2,33
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Total: R\$ 49,80

T.F.J.: R\$ 9,84

Funcivil: R\$ 12,77

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabela
Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77 006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seiodigital>

Selo Digital nº 126466AAD938972-GEB

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 11 de setembro de 2023. 560780
Em Teste da verdade.
Jucileia Ferreira dos Santos Avelino
Escrevente Auxiliar I

EMOLUMENTOS: R\$3,08, Taxa Judiciária: R\$0,85, Funcivil: R\$0,60
ISS: R\$0,15.: TOTAL: R\$4,68



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO GLOBAL 7



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO GLOBAL 7**, doravante denominado **INSTITUTO**, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de Associação, nos termos do Código Civil vigente, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na QUADRA 307 Norte, AV NS 05, Lote 06, Sala 02, CEP: 77.001-390, Centro Palmas – TO, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem como objetivos:

- I. Promover e acompanhar a formação cultural, artística, científica, técnica e profissionalizante das pessoas, especialmente de crianças, adolescentes e jovens;
- II. Promover a assistência social e familiar;
- III. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, com fins ao desenvolvimento econômico e social;
- IV. Estimular a redução da poluição e do desperdício de recursos, inclusive por meio da logística reversa de resíduos sólidos e da orientação, capacitação, elaboração e execução de projetos para o setor público e privado;
- V. Promover pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas e estudantes em atividades relacionadas à conservação do meio ambiente;
- VI. Estimular, por meio do reconhecimento e da valorização, iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Promover atividades de educação socioambiental, especialmente para o público infantil, com vistas ao desenvolvimento da cultura de uso sustentável dos recursos;
- VIII. Promover inclusão de pessoas de baixa renda nos programas de geração de renda relacionados ao uso sustentável de recursos naturais, reaproveitamento, e reciclagem de resíduos;
- IX. Organizar, promover e participar de atividades culturais, educacionais e esportivas, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições, campeonatos, entre outras;
- X. Realizar o beneficiamento, a agregação de valor e a transferência de produtos oriundos de resíduos reaproveitáveis, recicláveis ou reutilizáveis e prestar serviços relacionados às suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social, podendo, inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais.



Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em unidades administrativas, denominadas diretorias, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos específicos, respeitadas as diretrizes gerais deste Estatuto.

Art. 4º. O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Parágrafo Único. Atividades não previstas neste Estatuto se regerão por Regimento Interno ou Resolução, aprovada por Assembleia Geral.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como os relativos a direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens que ela vier a possuir por qualquer meio legalmente admitido;

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após da Assembleia Geral;

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre qualquer de seus bens, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§3º - A alienação ou permuta de bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, salvo se, comprovadamente, os bens adquiridos forem mais rentáveis ou mais adequados, caso em que a aprovação será ad referendum.

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto:

I - As contribuições ou doações, periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos, autarquias ou empresas públicas, da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou repasses, resultantes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Os valores cobrados dos beneficiários de suas atividades;

VI - Os valores relativos à venda de produtos resultados de suas atividades.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos do Instituto a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

I - Não serão remunerados os membros da diretoria, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de gratificação, bonificação, vantagem ou distribuição de lucros ou dividendos;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago;

V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Instituto;

VI - Os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações; em sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente assumirá a sessão, e na ausência deste, o Secretário;

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada por seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

II - O orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;
- VII - Determinar à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- VIII - Deliberar sobre a conveniência da realização de empréstimos, aquisição, alienação ou oneração de bens;
- IX - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- X - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à sua estrutura;
- XI - Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- XII - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Presidente ou da Diretoria;
- XIII - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia não será instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ocorrendo a segunda convocação 60 (sessenta) minutos depois do horário fixado para início da primeira, caso em que será instalada com qualquer quantidade de presentes.

§ 2º - Para as atribuições previstas nos incisos II, IV, VIII e XI é necessário o voto de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia, obrigatório pelo menos um terço de seus membros na segunda convocação.

§ 3º - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como às disposições previstas pela Lei das OSCIPs e demais disposições legais.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Instituto, pela totalidade dos membros do conselho fiscal ou por mais da metade dos membros do Instituto.

§ 1º - Os seguintes assuntos serão tratados exclusivamente em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, inclusive por vacância de cargos;
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.



§ 2º - Excepcionalmente, por motivo de relevância e urgência, esses temas e casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, convocada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas depois da decisão.

Art. 16. A Convocação para a Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se dará por meio de EDITAL escrito e publicado nos canais oficiais de comunicação do Instituto e afixado no mural de sua Sede com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, assinado por todos os responsáveis pela convocação.

Art. 17. O Edital de que trata o artigo anterior deverá conter, sob pena de nulidade, o título "Edital de Convocação para Assembleia Geral", o órgão que convoca, a pauta a ser debatida, a data da Assembleia, a hora fixada para a primeira convocação, o prazo a decorrer para a segunda convocação não inferior a sessenta minutos, a assinatura do(s) que a convoca(m).

Art. 18. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-presidente do Instituto, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, é órgão permanente, dirigente do Instituto, cabendo-lhe a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês na Sede do Instituto, podendo ainda reunir-se a qualquer momento sob convocação, escrita por qualquer meio válido, de seu presidente ou por 2 (dois) dos demais membros.

§ 2º - Vagando cargo da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar e executar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos, assim como expedir resoluções para os casos não previstos neste Estatuto;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Firmar e assinar termos de acordo, convênio ou parceria;
- VII - Assinar contratos de mútuo, de aquisição, de alienação ou qualquer outro que implique ônus para o Instituto;
- VIII - Contratar empresas ou profissionais liberais, necessários à consecução de seus objetivos, assinando os respectivos contratos de prestação de serviço;
- IX - Abrir e manter conta bancária em nome do Instituto;
- X - Expedir ofícios, cartas e comunicados em nome do Instituto, preservada a competência exclusiva do Presidente;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e suas Resoluções;
- XII - Pagar as contas em nome do Instituto, zelando para que todas estejam sempre em situação de adimplência;

XIII – Convocar a Assembleia Geral ou a reunião da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 20. São atribuições exclusivas do Presidente:

- I - Representar o Instituto perante o público interno e externo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- III - Assinar, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro, conforme o caso, os documentos pertinentes à realização de atos previstos nos incisos do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - São atribuições do vice-presidente substituir o presidente no caso de ausência, impedimento ou vacância, assim como servir-lhe de conselheiro pessoal na tomada de decisões.

Art. 21. São atribuições do Secretário e, em suas faltas ou impedimentos, do Segundo Secretário:

- I - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- III - Redigir e publicar ou enviar os Editais, Ofícios, Cartas e Comunicados em geral, mantendo de tudo cópia em arquivo digital;
- IV - Fazer a gestão documental e arquivística do Instituto;
- V - Assinar com o Presidente os termos de contrato, acordo e convênio ou assemelhados;
- VI - Propor métodos ou programas com vistas à melhoria de suas atividades.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro e, em suas faltas ou impedimentos, do Segundo Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Manter atualizados os relatórios de receitas e despesas e disponibilizá-los nos portais oficiais do Instituto;
- V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;



- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques ou quaisquer outros documentos financeiros;
- XII - Propor métodos ou programas com vistas à melhoria de suas atividades.

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vacância qualquer cargo do Conselho Fiscal, será convocado substituto *ac hoc* pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, o qual permanecerá até o fim do mandato do substituído.

§ 4º Nas faltas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal, a reunião poderá ser adiada para data posterior, desde que não prejudique o andamento do Instituto; sendo a falta ou o impedimento superior a 15 dias, poderá ser convocado pela Diretoria suplente *ad hoc* para aquela reunião específica.

§ 5º Não poderá ser convocado mais de um substituto/suplente *ad hoc* por reunião, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para reconstituir o Conselho Fiscal em caso de vacância de dois ou mais cargos.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis e demais relatórios concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.



CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 25. O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios fundadores, que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do Instituto Global 7, com direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- II - Sócios efetivos, que forem admitidos pela Diretoria, para compor o Instituto, com direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- III - Sócios beneméritos, que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral, com direito a voz na Assembleia Geral;

§ 1º Os sócios efetivos serão admitidos mediante preenchimento da ficha de filiação disponível nos meios oficiais de comunicação do Instituto, a qual deverá ser apresentada por via física ou digital (assinada eletronicamente, nesse último caso) à Diretoria, devendo seu desligamento voluntário ser requerido pela mesma via.

§ 2º Recebida a ficha de requerimento de filiação, será analisada pelo Secretário, que depois de conferido o atendimento dos critérios abaixo, será concluída para decisão do Presidente:

- a) Ser o requerente maior de 18 anos;
- b) Estar em gozo de seus direitos civis e eleitorais;
- c) Não ter condenação criminal ou por improbidade administrativa;
Não haver injuriado, difamado, caluniado ou cometido qualquer outro ato lesivo contra a honra dos membros da Diretoria Executiva;
- d) Não participar de grupos paramilitares ou ativistas de posicionamentos contrários aos princípios constitucionais, especialmente os democráticos e republicanos;
- e) Não ser declaradamente ou comprovadamente adepto de teorias e movimentos que separem os seres humanos em raças ou castas, ou não respeitem a liberdade de expressão, especialmente quanto a posições políticas ou credos religiosos.

§ 3º A decisão de admissão de novo sócio é exclusiva do Presidente, e será publicada nos meios oficiais de comunicação do Instituto, cabendo recurso em última instância à Assembleia Geral, apresentado à Diretoria no prazo fatal de 5 (cinco) dias úteis, instruído com todas as provas necessárias, sob pena de preclusão.

§ 4º Para o julgamento o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, onde o recurso será apresentado juntamente com as contrarrazões do Presidente, sendo deferido 10 (dez) minutos para defesa oral de cada parte antes da votação, a qual será secreta em urna, pela admissão ou inadmissão do novo membro.

§ 5º Sócios natos são aqueles que gozam de uma das condições dos incisos I, II e III deste artigo; sócio readmitido é aquele que havendo sido excluído por penalidade ou por pedido voluntário, veio a requerer nova filiação.

Art. 26. São direitos e deveres dos sócios:



- I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Manter-se adimplente com as contribuições associativas;
- IV - Gozar dos benefícios coletivos proporcionados pelo Instituto;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- VI - Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 15 deste Estatuto;
- VII - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se a cargos da Diretoria:

- a) Os sócios que estiverem adimplentes com suas contribuições na data da inscrição, e somente apenas nessa condição poderão ser empossados;
- b) Os sócios que não houverem sofrido penalidade de suspensão nos últimos 24 meses ou de advertência nos últimos 6 meses;
- c) Os sócios admitidos ou readmitidos há mais de 6 meses.

Art. 27. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto ou que perderem qualquer das condições exigidas no § 2º do artigo 25 estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos em que não couber exclusão.

§ 1º A penalidade de exclusão somente será aplicada pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Perda das condições exigidas no artigo 25, § 2º, deste Estatuto;
- b) Reincidência de penalidade passível de suspensão ou três penalidades de advertência dentro de um período de 24 meses;

§ 2º Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de suspensão, provocar ou permitir que provoquem prejuízo moral ou patrimonial ao Instituto.

Parágrafo único. O sócio excluído somente poderá ter analisado seu pedido de readmissão depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de sua exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral, sendo irrecorrível a decisão desta.



Art. 31. É assegurado, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo, inclusive, a parte interessada, ser representada por procurador perante a instância em que se defende.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2020.

Art. 35. Seis meses antes das eleições será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral, a qual será composta pelo mínimo de 3 (três) membros, sendo entre eles eleito um Presidente, um Secretário e um Vogal, aos quais competirá:

- a) Elaborar e publicar o Regimento Eleitoral, os editais e as demais comunicações relativas à eleição;
- b) Receber, avaliar e decidir sobre os pedidos de inscrição para candidatura;
- c) Organizar e executar os atos eleitorais, incluindo cédulas e urnas, ou o sistema eletrônico de votação;
- d) Acompanhar a regularidade das campanhas eleitorais e do processo de votação;
- e) Apurar os votos, preparar o termo de posse e declarar os vencedores, lavrando tudo em Ata específica;
- f) Publicar o resultado nos meios de comunicação oficiais do Instituto;
- g) Convocar, presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária de posse.

Art. 36. O Regimento Eleitoral respeitará, além dos dispositivos estatutários, às seguintes diretrizes:

- I – Convocação para inscrição de chapas com o mínimo de 4 (quatro) meses anteriores à votação;
- II – Inscrição por chapa inteira de 9 (nove) membros, sendo vedada a inscrição de candidatos avulso;



- III – Permissão de recondução da atual Diretoria por aclamação da Assembleia Geral, na carência de inscrição de outra chapa;
- IV – Prazos para publicação dos resultados de pedido de inscrição, assim como para a interposição de recursos à Assembleia Geral;
- V – Finalização de todos os trabalhos relacionados à inscrição de candidaturas e publicação das chapas e candidatos com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição;
- VI – Publicação do meio ou local de votação no mesmo prazo assinalado no item anterior;
- VII – Regas para candidatura e elegibilidade;
- VIII – Regras alusivas ao direito de voto, sendo impedido de votar o sócio que não se encontrar suspenso ou inadimplente com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Instituto não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários

Art. 38. São obrigatórias:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A manutenção de um canal eletrônico de comunicação, o qual será aberto ao público em geral e à fiscalização dos poderes públicos;
- III - A publicidade, em seu canal oficial, de seus relatórios, termos de acordos, parcerias, convênios, contratos e atos normativos, no prazo de até 20 (vinte dias) após a vigência;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das leis de regência.

Art. 39. É vedado ao Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação direta em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e terão obrigatoriamente assinadas as suas CTPS.

Art. 41. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.



Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. É expressamente proibido o uso do nome do INSTITUTO GLOBAL 7 em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Art. 45. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2021

JOÃO FRAZÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF 850.194.531 - 53
PRESIDENTE

ALCIONE DA SILVA ARAÚJO
CPF 003.523.231 - 59
SECRETÁRIA

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
OAB/TO 10.302
ADVOGADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.653.257/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GLOBAL 7
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO GLOBAL 7	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q 307 NORTE AVENIDA NS 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 06 SALA 02
--	---------------	--------------------------------

CEP 77.001-390	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9227-1504
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 14:24:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Brasília-DF, 11 de setembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o INSTITUTO GLOBAL 7, inscrito sob o CNPJ 38.653.257/0001-15, com sede social na Quadra 307 Norte, Avenida NS 5, Lote 6 Sala 2, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, é uma instituição filantrópica que realiza efetivamente há mais de três anos em Palmas-TO, com ações para atender a coletividade nas comunidades carentes, com ações sociais, doação de brinquedos, projetos de reciclagem e demais ações que visam cumprir suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Palmas, 12 de Setembro de 2023.

FILIPE MARTINS
Deputado Federal - PL